



LEI Nº. 083/2009, DE 04 DE SETEMBRO DE 2009.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE IDENTIFICAÇÃO DE TODOS OS BENS DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTA ROSA, ESTADO DA PARAÍBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE BARRA DE SANTA ROSA, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Todos os veículos oficiais pertencentes ao Município de Barra de Santa Rosa-PB, locados ou incorporados ao seu patrimônio deverão, obrigatoriamente, conter identificação visível com o Brasão Municipal, com os dizeres **"USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO"**.

Art. 2º. Os bens imóveis oficiais ou locados deverão conter a logomarca do município.

Art. 3º. Os efeitos da presente Lei são extensivos à Câmara Municipal de Barra de Santa Rosa, bem como aos veículos locados que atendam aos Poderes Executivo e Legislativo Municipal.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal adotará as exigências desta Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

Art. 5º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Ficam revogadas as disposições em contrário.


EVALDO COSTA GOMES
Prefeito Constitucional